



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CEEF**

REUNIÃO : **ORDINÁRIA 02/2018**  
DECISÃO .....: **003/2018-CEEF**  
PROCESSO .....: **326875/2017**  
INTERESSADO . : **Eng. Ftal. João Paulo Penante de Lima**

**EMENTA:** Desfavorável ao pleito do interessado

**D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA-PA, apreciando o assunto que trata de revisão de atribuição para emissão da ART N.º PA20170246264, referente ao Relatório de Informações Ambientais Anual (RIAA) de um posto de combustível com capacidade máxima de 35.000 l de diesel anexo ao porto de embarque de madeira em toras da empresa contratante. Considerando o disposto na Resolução do Confea 218/1973 artigo 10: "Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos."; Considerando o disposto na Resolução do Confea 447/2000, artigo 2º: "Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental."; Considerando que a ART PA20170246264 tem com objeto "Coleta de dados e Elaboração do Relatório de Informações Ambientais Anual (RIAA) sobre as atividades com potencial impacto ambiental relativas ao Posto de combustível, anexo ao Porto denominado Boaventura de uso exclusivo da contratante para o período de 12 meses entre 2016 e 2017." DECIDIU, por unanimidade, se manifesta no sentido de que o profissional não possui atribuições para realizar o serviço descrito na ART PA20170246264 por não atender ao disposto na Resolução do Confea 447/2000. A reunião foi coordenada pelo conselheiro Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, tendo sido este processo relatado pelo conselheiro Eng. Ftal. Marlon Costa de Menezes, presentes os senhores conselheiros Eng. Ftal. Antonio José Figueiredo Moreira, Eng. Ftal. Marlon Costa de Menezes, Eng. Ftal. Tânia Mara de Azevedo Giusti.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de março de 2018.

Eng. Ftal. ANTONIO JOSE FIGUEIREDO MOREIRA  
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Florestal